CONTRATO N° 082/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a entidade **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil, inscrita no **CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37,** com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Roque Uliana, inscrito sob o CPF nº 440.473.200-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 103/2026**, **Dispensa Emergencial de Licitação nº 039/2026**, e art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa Emergencial de Licitação n° 039/2026 e na proposta da entidade **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ** inscrita no **CNPJ n° 88.406.434/0001-37** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação emergencial, mediante ação conjunta entre o Município de Pinhal Grande/RS e a Casa de Saúde São José, visando à prestação de serviços de atendimento ambulatorial e de pronto atendimento médico, com equipe de profissionais técnicos habilitados, em regime de sobreaviso, para atendimento de urgência e emergência à população do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos períodos em que a Unidade Básica de Saúde do Município não se encontra em funcionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Atendimento ambulatorial e de pronto atendimento médico, em regime de sobreaviso de urgência e emergência, com equipe de profissionais habilitados, incluindo exames complementares dentro da capacidade instalada do Hospital.	Mensal Julho, Agosto e Setembro 2026	**R$ 145.936,15**	**R$ 437.808,45**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato terá vigência retroativa a 1º de julho de 2026, estendendo-se até 30 de setembro de 2026, abrangendo integralmente os meses de julho, agosto e setembro de 2026.

3.2. O contrato terá vigência restrita ao período necessário ao atendimento da situação emergencial, limitada aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, vedada qualquer prorrogação, nos termos do art. 75, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A retroação da vigência a 1º de julho de 2026 justifica-se pela situação emergencial, conforme registrado no Processo Administrativo nº 103/2026 e na Dispensa Emergencial de Licitação nº 039/2026, que documentam o início da execução em 01/07/2026, em razão da urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor pago para contratada será de **R$ 145.936,15** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos) mensal, totalizando, para o período de 03 (três) meses, o montante de **R$ 437.808,45** (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do HOSPITAL, situada na Rua Cezar Rubin, nº 324, em Pinhal Grande/RS, observados os horários e dias descritos no item 5.3 deste contrato.

5.2. A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução do objeto, será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, bem como todos os encargos trabalhistas e fiscais correspondentes.

5.3. Atendimento ambulatorial e pronto atendimento médico em regime de sobreaviso de urgência e emergência, com equipe de apoio, das 11:30h às 13:30h e das 17:30h às 7:30h do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, a partir das 13h nas sextas-feiras, e aos sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas.

5.4. Exames complementares dentro da capacidade instalada do Hospital dentro do que necessário para o presente atendimento.

5.5. O HOSPITAL deverá manter registro de atendimentos realizados no período de vigência do contrato, para fins de comprovação da execução do objeto e de eventual auditoria pelo Município ou pelos órgãos de controle.

5.6. O recebimento e a conferência da execução mensal serão realizados pelo fiscal do contrato, com base no relatório de atendimentos e demais documentos exigidos na cláusula décima segunda, podendo ser exigida a regularização de eventuais divergências verificadas.

5.7. A Casa de Saúde São José deverá compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito às internações, procedimentos ambulatoriais e diagnósticos.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados junto ao respectivo Conselho de Classe, em número compatível com o volume de atendimento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.2. Constatada irregularidade, desconformidade ou insuficiência na prestação dos serviços, o HOSPITAL deverá promover a regularização em prazo razoável a ser fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.302.0018.2082 — Manutenção do atendimento ambulatorial/hospitalar 24hrs;

3.3.3.50.43.0.0.0.0.0.0 — Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente à totalidade dos serviços prestados nos meses de julho, agosto e setembro de 2026, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela entidade deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em razão do prazo de vigência da presente contratação ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste dos valores pactuados, aplicando-se, quando cabível, o disposto na cláusula décima quanto à atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores contratados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato e de seu impacto na execução contratual, observada a repartição objetiva dos riscos.
11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou reconhecido de ofício pela Administração, desde que devidamente fundamentado.
11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência do fato superveniente, seu impacto sobre os custos da execução do objeto e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
11.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação e proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.
11.5. Durante a análise do pedido, o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências necessárias à adequada instrução do processo, hipótese em que o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para fins de pagamento, a Casa de Saude São José se compromete a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda de Pinhal Grande as faturas de prestação e respectivos relatórios, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para fins de análise, revisão e empenho contendo os seguintes documentos:

12.1.1. Nota fiscal do serviço realizado;

12.1.2. Relatório de pacientes atendidos, contendo nome do paciente, município de origem, data do atendimento e código do procedimento conforme tabela do SUS;

12.1.3. Escala médica contendo nome e CREMERS dos profissionais médicos que prestaram o atendimento nas datas estipuladas;

12.1.4. Escala da equipe de enfermagem contendo nome e COREN dos profissionais listados;

12.1.5. Relação de empregados (RE) do HOSPITAL, acompanhada da guia de pagamento do mês anterior à competência de prestação do serviço;

12.1.6. Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

12.1.7. Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS;

12.1.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.2. A certidão negativa municipal é dispensada, uma vez que o órgão expedidor é o mesmo órgão pagador, cabendo ao Município fiscalizar e informar ao HOSPITAL eventuais débitos que possam impedir o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Viviane Drescher Somavilla e a fiscalização sob responsabilidade da servidora Nelize Michelon.

14.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário Municipal Fernando Fumagalli Pippi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. O HOSPITAL ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, respondendo pelo ressarcimento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE (Município):

16.1.1. Repassar ao HOSPITAL, a fim de cobrir os custos do ajuste referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, o valor estabelecido na cláusula quarta;

16.1.2. Fiscalizar permanentemente o HOSPITAL quanto aos recursos públicos repassados e à execução do objeto;

16.1.3. Providenciar transporte para transferência de pacientes, quando necessário o encaminhamento a serviços de referência de maior complexidade, ou quando necessário exame de maior complexidade não oferecido pelo HOSPITAL;

16.1.4. Suspender o repasse quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública, ou inadimplemento de obrigação contratual básica;

16.1.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

16.1.6. Fornecer as informações e demais esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA (HOSPITAL):

17.1.1. Manter no Município estrutura necessária ao atendimento do objeto e equipe multiprofissional em número compatível com o volume de atendimento;

17.1.2. Fazer com que os profissionais de sua equipe cumpram a carga horária estabelecida para cada um;

17.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus empregados;

17.1.4. Manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, apresentando mensalmente cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS relativas aos empregados alocados, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

17.1.5. Zelar para que os serviços executados por sua equipe sigam rigorosamente as diretrizes de cada programa de saúde, em complementação às necessidades do Município;

17.1.6. Apresentar mensalmente relatório de atividades que demonstre o quantitativo de atendimentos realizados no âmbito do objeto;

17.1.7. Não efetuar cobrança adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados ou atendidos nos termos deste ajuste;

17.1.8. Sujeitar-se à fiscalização do Município quanto ao fiel cumprimento do ajuste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

17.1.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

17.1.10. Deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação.

17.1.11. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados do HOSPITAL, reconhecendo sua condição de empregador e substituindo o Município no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

17.1.12. Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

18.4. O contrato será extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES:

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande/RS, 31 julho de 2026.

Lucas Michelon **Prefeito de Pinhal Grande/RS**	**CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ** CNPJ N° 88.406.434/0001-37 Presidente Sr. Luiz Roque Uliana